



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PEDRÓGÃO GRANDE

NOTA JUSTIFICATIVA

O desporto tem um papel determinante como meio de promoção e de qualificação das sociedades modernas, por via da sua essencial contribuição para os fatores de desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos indivíduos e que mereceu consagração constitucional no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

À importância social deste fenómeno acresce a diversificação e incremento dos modos e níveis de prática, fatores que tem contribuído para a transformação dos padrões de serviços oferecidos pelos espaços desportivos.

Deste modo, incumbe ao Estado e, igualmente, às autarquias locais, em colaboração com outras entidades, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Consciente da importância que a prática desportiva assume na vida de cada indivíduo, o Município de Pedrógão Grande procura dotar o concelho de infraestruturas desportivas que possibilitem a todos os munícipes uma prática regular e condigna da essencial atividade desportiva. Neste sentido e com vista à concretização deste objetivo, foram realizados importantes investimentos que se materializaram na construção de infraestruturas desportivas municipais, das quais salientamos o Estádio Municipal de São Mateus.

Em face da inexistência de regulamentação que discipline a gestão, as condições de funcionamento e a utilização do Estádio Municipal de São Mateus do Município de Pedrógão Grande, visa-se com o presente Regulamento agilizar e otimizar a sua utilização por todos aqueles que procuram a realização da prática desportiva, sendo que estas normas devem ser entendidas como um conjunto vasto de medidas que este município pretende implementar, no sentido de estreitar e evidenciar o relacionamento com os munícipes, associações e clubes desportivos.

Face ao exposto, é elaborado, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, do artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, das



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

alíneas u), k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Regulamento do Estádio Municipal de São Mateus - Município de Pedrógão Grande, o qual é dispensado da audiência dos interessados, nos termos e com fundamento do disposto nas alíneas c) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo e irá ser objeto de discussão pública, ao abrigo do disposto nos artigo 101º do Código dos Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias.

O presente Regulamento do Estádio Municipal de São Mateus - Município de Pedrógão Grande será posteriormente levado à consideração da Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na al. g) do nº1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece as normas referentes à gestão, condições de funcionamento e utilização das instalações do Estádio Municipal de São Mateus, com vista a proporcionar a toda a comunidade em geral a prática saudável de atividades físicas e desportivas.

2 - O Estádio Municipal de São Mateus é uma infraestrutura vocacionada para a realização de treinos e eventos desportivos e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente de recreação, educação, formação e competição.

3 - São consideradas partes integrantes do Estádio Municipal de São Mateus, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:

- a) Campo de futebol de relva sintética;
- b) Bancadas;
- c) Balneários e equipamentos de suporte;
- d) Instalações sanitárias;
- e) Posto médico;
- f) Arrecadações;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

g) Estacionamentos;

h) Sala / Bar.

Artigo 2.º

Propriedade, gestão, administração e manutenção

1 - O Estádio Municipal de São Mateus é propriedade do Município de Pedrógão Grande e tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos à população em geral, bem como às associações, clubes, escolas e outras entidades.

2 - É da competência da Câmara Municipal de Pedrógão Grande a administração e gestão do Estádio Municipal de São Mateus que, deverá assegurar a gestão das instalações e analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas ações desportivas realizadas por qualquer utilizador do Estádio.

CAPÍTULO II

Entidade responsável e atribuições

Artigo 3.º

Atribuições da Câmara Municipal

São atribuições da Câmara Municipal:

- a) Nomear um Técnico Operacional responsável pela gestão de todo o espaço desportivo do Estádio Municipal de São Mateus;
- b) Designar o pessoal necessário a uma boa manutenção da instalação desportiva;
- c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e a um melhor aproveitamento do Estádio;
- d) Superintender todos os serviços.

Artigo 4.º

Atribuições do Técnico Operacional

São atribuições do Técnico Operacional responsável pela gestão do Estádio Municipal de São Mateus:

- a) Planear a utilização e manutenção desportiva do campo;
- b) Coordenar todas as solicitações de utilização das instalações e classificá-las de acordo com as prioridades expressas no presente regulamento;
- c) Comunicar aos interessados o deferimento ou indeferimento das solicitações;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Elaborar, periodicamente, um mapa descritivo dos horários de utilização dos utentes, bem como uma lista de espera onde estejam incluídas as solicitações que não puderam ser contempladas na utilização regular;
- e) Substituir os utentes que não tenham utilizado as instalações com rentabilidade normal ou que não cumpram o estipulado no presente regulamento, por novos utentes, de acordo com a lista de espera;
- f) Fazer cumprir as normas de forma a proporcionar uma boa eficácia de utilização;
- g) Abrir e fechar as instalações dentro dos horários estabelecidos, quando necessário;
- h) Fazer o registo diário das utilizações em mapa apropriado, quando necessário;
- i) Zelar pelo bom funcionamento de todo o sistema e infraestruturas de suporte às instalações;
- k) Montar, desmontar e recolher o material necessário à prática das várias modalidades, quando necessário;
- j) Zelar pelo cumprimento, por parte dos utentes, de todas as normas de utilização;
- l) Participar à entidade gestora das instalações todas as ocorrências contraventoras da alínea anterior;
- m) Zelar pelo cumprimento das normas de higiene no decorrer da utilização das instalações.
- n) Resolver todos os casos omissos, em primeira instância.

Artigo 5.º

Trabalhadores

1 - Os trabalhadores em serviço no Estádio Municipal de São Mateus terão a seu cargo a vigilância, conservação e manutenção das instalações, bem como a fiscalização da sua correta utilização ao que acresce as demais funções inerentes ao cargo que ocupam.

2 - São, nomeadamente, atribuições destes trabalhadores:

- a) Abrir e fechar as instalações;
- b) Verificar a iluminação artificial do recinto, respeitando as necessidades técnicas para cada atividade;
- c) Cuidar da limpeza e higiene das instalações;
- d) Fazer o registo do movimento diário, em mapa apropriado;
- e) Fazer cumprir o horário estabelecido de utilização do recinto;
- f) Participar todas as ocorrências ao Técnico responsável pela gestão do Estádio Municipal de São Mateus;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- g) Colaborar e auxiliar os utentes, dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das outras funções a exercer;
- h) Montar, desmontar e recolher o material necessário à prática das várias modalidades;
- i) Zelar pelo cumprimento, por parte dos utentes, de todas as normas de utilização.

CAPÍTULO III

Utilização das instalações

Artigo 6.º

Horário de Funcionamento

- 1 - O horário de funcionamento do Estádio Municipal de São Mateus será determinado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande.
- 2 - O período de funcionamento e respetivo horário poderão ser alterados, sempre que circunstâncias excecionais o aconselhem e/ou de acordo com as necessidades de utilização por parte do próprio Município, ou, ainda, da realização de eventos desportivos ou outras atividades autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com competência delegada.
- 3 - Pode também, em casos pontuais este horário ser alargado para além do período estabelecido, sempre que justificado no requerimento por parte dos interessados que pretendam utilizar o espaço desportivo e mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.
- 4 - O horário de funcionamento do Estádio Municipal de São Mateus para cada época desportiva é fixado anualmente até final do mês de outubro.

Artigo 7.º

Interrupção do funcionamento

À Câmara Municipal de Pedrógão Grande assiste o direito de interromper o funcionamento do Estádio Municipal de São Mateus sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivo de avarias, férias, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária ou outro de força maior.

Artigo 8.º

Utilização

- 1 – A autorização do uso das instalações é da competência da Câmara Municipal, com a possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal e de subdelegação no Vereador com competência delegada.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

2 - A utilização das instalações realiza-se por períodos de tempo com a seguinte duração mínima:

- a) Futebol de 11: 1 horas
- b) Futebol de 7: 1 hora.

3 - As solicitações que visem a utilização fora dos horários normais de funcionamento serão objeto de apreciação por parte do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

4 - A utilização do Estádio Municipal de São Mateus, à exceção dos casos isentos, implica o pagamento das taxas previstas no Regulamento Geral das Taxas Municipais em vigor no Município de Pedrógão Grande.

Artigo 9.º

Tipos de utilização

Consideram-se dois tipos de utilização:

- a) Regular: a que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos, ao longo do ano ou época desportiva;
- b) Pontual: a que prevê a utilização esporádica das instalações, desde que as mesmas não se encontrem já com utilização marcada ou, se tal se verificar, haja acordo entre ambos. Este acordo terá de ser comunicado ao técnico operacional responsável pela gestão do campo.

Artigo 10.º

Solicitações

1 – A solicitação para a utilização das instalações deve ser dirigida, através de requerimento, ao Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

2 - A utilização regular deve ser feita mediante pedido escrito entregue no Município de Pedrógão Grande com antecedência mínima de 15 dias do início do período pretendido e dele constarão obrigatoriamente, sob pena de indeferimento:

- a) Identificação do interessado;
- b) Atividade que pretende praticar, escalão etário e número de praticantes;
- c) Duração de utilização com indicação dos dias da semana e hora pretendida;
- d) Período de utilização anual;
- e) Identificação do responsável pela orientação técnica e disciplinar dos atletas.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

f) Identificação das partes integrantes do estádio que pretende utilizar.

3 — A utilização pontual deve ser feita mediante requerimento escrito entregue no Município de Pedrógão Grande com um prazo mínimo de dois dias antes do início do período pretendido, acompanhado dos elementos previstos nas alienas a), b) e c).

Artigo 11.º

Suspensão de utilização

Qualquer utilização será suspensa quando o Município de Pedrógão Grande necessitar das instalações para a sua utilização, competindo-lhe comunicar o facto aos utentes, com a antecedência mínima de dois dias para utilizações de carácter não oficial regulares ou pontuais e de cinco dias para anulação (antecipação ou adiamento) de jogos com carácter oficial.

Artigo 12.º

Desistência

No caso das atividades regulares, a desistência de utilização do Estádio Municipal de São Mateus deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, nos cinco dias úteis anteriores, sob pena do utilizador ficar impossibilitado de usufruir de utilizações posteriores e de proceder ao pagamento das taxas aplicáveis.

Artigo 13º

Intransmissibilidade da autorização de utilização

A permissão de utilização aos requerentes, não pode ser transmitida por estes, sob qualquer forma, a outrem.

Artigo 14.º

Cancelamento da autorização de utilização das instalações

1 - A autorização de utilização do Estádio Municipal de São Mateus será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização no prazo previsto;
- b) Danos produzidos no Estádio Municipal de São Mateus ou em qualquer equipamento ou material nele integrado, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pelos requerentes responsáveis;
- c) Utilização para fins diversos daquele para que foi concedida a autorização;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

d) Não cumprimento das demais normas do presente Regulamento.

2 - A entidade competente para decidir o cancelamento é a Câmara Municipal de Pedrógão Grande com a possibilidade de delegação no Presidente da Câmara, após audição dos interessados.

Artigo 15.º

Utilização das diferentes valências do Estádio Municipal

1 - O material fixo e móvel é propriedade da entidade gestora, podendo ser utilizado pelos utentes, sob autorização do funcionário do serviço.

2 - O material desportivo, nomeadamente, bolas de futebol e coletes, afeto às instalações é propriedade da entidade gestora, não está à disposição dos utentes.

3 - O material pertencente aos utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua total e exclusiva responsabilidade.

4 - Os balneários são utilizados, exclusivamente, para troca do vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva.

Artigo 16.º

Prioridades de utilização

Na gestão do Estádio Municipal de São Mateus, procurar-se-á atender às solicitações de todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, obedecendo à seguinte prioridade:

- a) Entidades desportivas do concelho;
- b) Escolas do concelho;
- c) Autarquias do concelho
- d) Grupos de particulares residentes no concelho;
- e) Outras autarquias não pertencentes ao concelho
- f) Entidades não pertencentes ao concelho;
- g) Grupos de particulares não pertencentes ao concelho.

Artigo 17.º

Provas oficiais

1 - As provas oficiais têm prioridade sobre os treinos marcados pela seguinte ordem:

- a) Federativas;
- b) Associativas;
- c) Desporto Escolar;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- d) INATEL;
- e) Particulares oficializadas;
- f) Amigáveis.

2 - Os treinos marcados, em caso de existência de provas oficiais, podem ser cancelados por comunicação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 18.º

Interdições

1 - No interior das instalações é expressamente proibido:

- a) A entrada de animais;
- b) A entrada de veículos motorizados, exceto veículos públicos em serviço ou devidamente autorizados;
- c) Fazer fogueiras;
- d) Fumar;
- e) Consumir bebidas alcoólicas, com exceção da sala / bar;
- f) Lançar no chão pontas de cigarro, papéis, plásticos, latas, garrafas e quaisquer objetos suscetíveis de poluir o espaço público;
- g) Pisar ou deitar-se no campo relvado, exceto nas zonas onde tal seja autorizado;
- h) Transportar para o seu interior objetos que possam danificar o recinto.
- i) Transportar garrafas de vidro, latas e outros objetos contundentes para o interior do recinto desportivo.

2 - São ainda proibidos comportamentos ou a utilização de materiais que coloquem manifestamente em perigo a integridade física das pessoas que se encontrem no Estádio Municipal de São Mateus, bem como a infraestrutura física do mesmo.

Artigo 19.º

Policimento

Os requerentes são responsáveis pela existência das forças de segurança no recinto durante a realização de eventos a que assim o obriguem.

Artigo 20.º

Sala / Bar

1 — A utilização da Sala / bar, por outras entidades que não a entidade gestora, será autorizada no âmbito dos protocolos, dentro dos limites temporais fixados no calendário de utilização da



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

entidade utilizadora, a qual se responsabilizará pelo respetivo funcionamento enquanto sala de convívio, podendo nela ser fornecidas bebidas e serviço de cafetaria.

2 — No espaço em questão encontram-se bens móveis, propriedade do Município de Pedrógão Grande, os quais deverão constar nos protocolos, cuja prudente utilização dos mesmos deverá ser salvaguardada.

Artigo 21.º

Protocolos de utilização

1 - Poderão ser celebrados com clubes, associações, estabelecimentos de ensino ou outras entidades, pertencentes ou não ao concelho de Pedrógão Grande, protocolos de utilização do Estádio Municipal de São Mateus.

2 - No caso previsto no número anterior, a normal utilização, por outras entidades, do Estádio Municipal de São Mateus não pode ser prejudicada nem pode implicar, em caso algum, a sua utilização em regime de exclusividade.

Artigo 22.º

Bilheteira

1 - Sempre que as entidades utilizadoras, sem fins lucrativos e com sede no concelho de Pedrógão Grande, entendam proceder à cobrança de dinheiro pela disponibilização de bilhetes ao público assistente das atividades por si desenvolvidas e ou promovidas, as receitas daí decorrentes reverterem, total e exclusivamente, para as mesmas.

Quais quer outros utentes que entendam proceder à cobrança de dinheiro pela disponibilização de bilhetes ao público assistente das atividades por si desenvolvidas e ou promovidas devem autorização prévia para tal à entidade gestora.

Artigo 23.º

Acesso

1 - A utilização do Estádio Municipal de São Mateus obedece às normas constantes no presente Regulamento e demais legislação aplicável, sendo impedido o acesso a quem se recuse a pagar as taxas aplicáveis, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios, pratique atos de violência e viole as demais regras e normas do presente Regulamento.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

2 - O acesso à área reservada à prática desportiva do Estádio Municipal de São Mateus só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados, sendo obrigatória a utilização de roupa desportiva e de chuteiras ou ténis com pitons de borracha devidamente limpos.

Artigo 24.º

Taxas e prazos de pagamento

1 - Pela utilização regular ou pontual do Estádio Municipal de São Mateus, com exceção dos casos isentos, são devidas as taxas fixadas no Regulamento Geral das Taxas Municipais em vigor no Município de Pedrógão Grande.

2 - Os pagamentos das mensalidades das utilizações regulares devem ser efetuados até ao dia 10 de cada mês, sendo que, após esta data, não será permitida a utilização das instalações. Os pagamentos em atraso sofrerão um acréscimo de 10 % do respetivo valor, por cada mês ou fração.

3 - No caso de o dia 10 ter lugar num dia não útil, o correspondente dia de prazo para pagamento passará para o 1.º dia útil seguinte.

4 - O pagamento das importâncias a cobrar pelas utilizações pontuais é sempre prévio à utilização do estádio, devendo ser efetuado aquando da sua marcação.

5 - Pelos valores cobrados serão emitidas as respetivas guias de receita que deverão ser apresentadas sempre que solicitadas.

6 - O não pagamento das quantias devidas é motivo para cancelar a utilização da instalação desportiva sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

Artigo 25.º

Conduta e ética desportiva

1 - São deveres especiais dos utentes, o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.

2 - A Câmara Municipal de Pedrógão Grande pode não autorizar a entrada ou a permanência no recinto desportivo de qualquer utente que desrespeite as normas inerentes à utilização ou que, de qualquer outro modo, perturbe o normal funcionamento do mesmo ou dos respetivos serviços.

3 - Em caso de desrespeito grave das normas de conduta previstas no presente regulamento, qualquer pessoa que se encontre, a qualquer título no interior das instalações, poderá ser convidada a abandonar as mesmas.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

4 - No caso previsto no número anterior poderá a Câmara Municipal de Pedrógão Grande fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infração o acesso a esta instalação desportiva, sem prejuízo das sanções previstas na demais legislação em vigor.

Artigo 26.º

Seguros

1 - Nas atividades desportivas realizadas nas instalações do Estádio Municipal de São Mateus e diretamente dependentes do Município de Pedrógão Grande, ou em que este participe conjuntamente com outras entidades, é obrigatória a existência de contrato de seguro desportivo, a favor dos participantes ou utentes, a celebrar nos termos e condições previstas no respetivo regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, atualmente estabelecido pelo Decreto – Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

2 - Nas atividades desportivas em que participem agentes desportivos, nomeadamente praticantes desportivos federados e treinadores de desporto, é da responsabilidade das respetivas federações desportivas a contratação de seguro desportivo nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.

3 - O disposto no n.º 1 não se aplica aos riscos decorrentes da prática de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do desporto escolar, cujas coberturas são asseguradas pelo seguro escolar.

4 - As entidades utilizadoras das instalações do Estádio Municipal de São Mateus que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público, obrigam-se a celebrar um contrato de seguro desportivo temporário nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro previsto no n.º 1 ou pelo seguro escolar.

5 - Nas atividades físicas ou desportivas não enquadráveis no disposto nos números anteriores, as entidades utilizadoras das instalações do Estádio Municipal de São Mateus obrigam-se a celebrar um contrato de seguro.

Artigo 27.º

Responsabilidade

Os utentes do Estádio Municipal de São Mateus são civil e criminalmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, bem como nos materiais e equipamentos que lhes estão afetos.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 28.º

Publicidade

- 1 - O Município de Pedrógão Grande pode proceder à afixação de publicidade, estática ou móvel na área do recinto do Estádio Municipal de São Mateus.
- 2 - A publicidade móvel dos utentes do Estádio Municipal de São Mateus está sujeita a autorização prévia do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.
- 3 - A construção dos painéis publicitários é da responsabilidade dos utentes, tendo para isso de cumprir as regras definidas pelo Município relativas aos sistemas de fixação, locais que lhe forem destinados e tipo de painel publicitário.
- 4 - A colocação é da responsabilidade dos utentes sob orientação do Município de Pedrógão Grande.
- 5 - Não é permitida a publicidade a bebidas alcoólicas ou a tabaco.

Artigo 29.º

Bens e valores

- 1 - O Município de Pedrógão Grande não se responsabiliza pelo eventual extravio ou dano por quaisquer bens ou valores deixados ou perdidos no interior das instalações.
- 2 - Os objetos deixados ou perdidos serão colocados num compartimento do Estádio Municipal de São Mateus, e, posteriormente, entregues a quem alegar e provar a propriedade dos mesmos.

Artigo 30.º

Iniciativas municipais

- 1 - Sempre que se mostre necessário, pode a Câmara Municipal de Pedrógão Grande, através do seu Presidente ou do Vereador com delegação competência, determinar a suspensão das atividades previstas para o recinto desportivo, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação de acordo com o art.º 11.º.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, os utentes serão compensados no tempo de utilização ou reembolsados com o valor correspondente.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV

Contra-ordenações

Artigo 31.º

Contraordenações

1 - Constitui contraordenação, punida com coima, para efeitos do disposto no presente Regulamento:

- a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no recinto desportivo;
- b) A introdução, transporte e venda no recinto desportivo de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;
- c) A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
- d) A utilização no recinto desportivo de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora do promotor do espetáculo desportivo;
- e) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

2 - Constituem ainda contraordenação, punida com coima, a violação das demais normas do presente Regulamento.

Artigo 32.º

Coimas

1 - Constitui contraordenação, punida com coima entre € 750,00 e € 10.000,00 a prática dos atos previstos nas alíneas a), c) e e) do artigo anterior.

2 - Constitui contraordenação, punida com coima entre € 500,00 e € 5.000,00, a prática dos atos previstos nas alíneas b) e d) do artigo anterior.

3 - A coima é elevada, nos seus montantes mínimos e máximos, para o dobro do previsto nos números anteriores, em caso da infração ser cometida por pessoa coletiva.

4 - A tentativa é punível, sendo os limites mínimo e máximo da coima aplicável reduzidos de um terço.

5 - A negligência é punível, sendo os limites mínimo e máximo da coima aplicável reduzida a metade.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

6 - A prática de condutas que violem as demais normas do presente regulamento, constituem contraordenação e serão punidas com coima entre € 3,74 e € 3740.98, no caso de pessoa singular, e com o montante máximo de €44.891.81, no caso de pessoa coletiva.

Artigo 33.º

Direito subsidiário

O processamento das contraordenações previstas neste Regulamento e a aplicação das correspondentes sanções estão sujeitos à legislação aplicável e ao regime geral das contraordenações.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 34.º

Aplicação

1 - O presente Regulamento aplica-se a todas as utilizações autorizadas após a sua entrada em vigor.

2 - Compete aos trabalhadores, professores, treinadores, diretores desportivos e utentes zelarem pela observância das normas deste Regulamento e das demais aplicáveis.

Artigo 35.º

Dúvidas e omissões

A resolução de quaisquer dúvidas de interpretação e ou aplicação deste Regulamento bem como as omissões que se venham a verificar serão sempre da competência exclusiva da Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua aprovação.

Aprovado em Reunião Extraordinária da Câmara Municipal em 30 de setembro de 2015

Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal em 30 de setembro de 2015